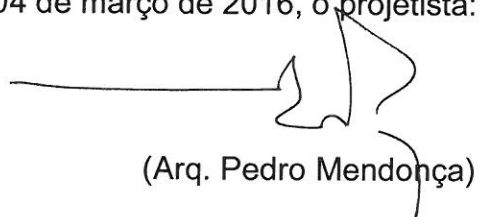


IN PLENI TUS

Termo de responsabilidade do autor do projeto

António Pedro Mendonça da Silva Gonçalves, Arquiteto, morador na Quinta de S. Jerónimo, Lote B 15 r/c, 3000 – Coimbra, contribuinte n.º 218018665, inscrito na Ordem dos Arquitetos Portugueses, sob o número 7857N, portador do cartão de cidadão n.º 10278094, valido até 03/12/2019 para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e Decreto-Lei 136/2014 de 9 de Setembro, que o Plano de Segurança e Saúde, de que é autor, relativo à obra do **“Ampliação dos arranjos exteriores do Centro Escolar de Moimenta da Beira”**, cuja Execução foi requerida pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Lisboa, 04 de março de 2016, o projetista:



(Arq. Pedro Mendonça)

IN PLENI TUS

Declaração da Ordem dos Arquitectos autor do projeto

SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Rua D. Hugo, 5-7
4050-305 Porto, Portugal
T: +351 222 074 250

global@oasm.org
www.oasm.org
F: +351 222 074 259



ORDEM DOS
ARQUITECTOS

DECLARAÇÃO

NÚMERO	EMISSÃO	VALIDADE
4780/2016	19-01-2016	19-01-2016 a 19-07-2016

Validação de Documento

Nº Membro OA: 7857

Código de Validação: NDC6F4C38E8B1

Para verificar a autenticidade deste documento aceda a www.ordemdosarquitectos.pt, opção 'Validação de Documentos' e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, com a redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, certifica que:

António Pedro Mendonça da Silva Gonçalves

com o número de identificação civil 10278094, se encontra inscrito nesta ordem profissional com o número de membro 7857 desde 15/09/1998.

Cláudia Costa Santos, arquitecta
Presidente do Conselho Directivo Regional do Norte

PROJETO ARR CMMB

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

- Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho e artigo 44.º n.º 2 e n.º 3, da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, (...) elaborar e apreciar estudos, projectos e planos de arquitectura, e (...) intervir em estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão, fiscalização e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente;

- Anexo I da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho – exercer a função de coordenador de projecto em obras até ao valor correspondente à classe 4 de alvará;

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho – exercer a função de director de obra em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;

- Anexo III da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho – exercer a função de director de fiscalização de obra, em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;

- Anexo IV da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho – exercer a função como técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades em obras de classe 6 de alvará, nas seguintes subcategorias da categoria Edifícios e património construído: Alvenagens, rebocos e assentamento de cantarias, Estuques, pinturas e outros revestimentos, Carpintarias, Trabalhos em perfis não estruturais, instalações sem qualificação específica, Restauro de bens imóveis histórico-artísticos, Armaduras para betão armado, Cortagens, impermeabilizações e isolamentos;

- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho – elaborar estudos de comportamento sísmico;

- Artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro – preencher as fichas de segurança e elaborar projectos de segurança contra incêndios em edifícios da 1.ª e 2.ª categoria de risco;

- Artigo 16.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho – elaborar planos de segurança e saúde;

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2006, de 12 de Março – plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;